



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1202

CONTRATO nº 01 /21

Processo 05/21

Dispensa nº 01/21

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI APREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU E A EMPRESA AUTO POSTO DE SERVIÇOS CHAPARRAL ARANDU LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, portador da cédula de identidade RG nº 17.792.738-0 e do CPF nº 099.100.488-41, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **AUTO POSTO DE SERVIÇOS CHAPARRAL ARANDU LTDA - EPP**, cadastrada no CNPJ sob número 55.719.249/0001-43 e Inscrição Estadual nº 180.055.865.110, com sede na Rua João Batista Pereira, nº 500, Centro, nesta cidade de Arandu, Estado de São Paulo, representada pelo Senhor **ROBSON BOSCOLO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.139.844-9 e CPF nº 149.760.018-90, residente e domiciliado Agnelo Gogolla, nº 499, Bairro Jardim Residencial Mont Blanc, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, Cep: 18052-823 doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei nº 8.666/93 e e suas alterações, notadamente, no que se refere ao artigo 24, inciso IV, dessa legislação, que embasa a presente contratação por licitação modalidade Dispensa, e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O instrumento contratual objetiva contratação de empresa para fornecimento de combustível, para abastecimento da frota municipal, sendo: Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10, conforme descrito no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os combustíveis serão entregues pelo preço e condições mencionadas nas demais cláusulas deste contrato. As despesas decorrentes deste procedimento licitatório serão empenhadas dentro das seguintes codificações:

RUBRICA	
1)	04.123.0007.2.006 (33.90.30) - Material de Consumo - Manutenção Depto de Administração e Finanças
2)	10.301.0011-2.012 (33.90.30) - Material de Consumo - Administração Secretaria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1202

Saúde
3) 10.304.0017-2.017(33.90.30) - Material de Consumo - Manutenção Vigilância Sanitária
4) 10.302.0040-2.019 (33.90.30) - Material de Consumo -Manutenção da Locomoção de Pacientes
5) 12.361.0018.2.020 (33.90.30) - Material de Consumo- Manutenção da Secretaria de Educação
6) 20.605.0031-2.041 (33.90.30) - Material de Consumo - Manutenção da Casa da Agricultura
7) 08.243.0033-2.043 (33.90.30) - Material de Consumo -Manutenção Conselho Tutelar
8) 08.244.0034.2.044 (33.90.39) - Material de Consumo -Manutenção da Secretaria Assistência Social
9) 26.782.00412.055 - Material de Consumo Manutenção da Secretaria Transportes e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 1) O valor unitário da gasolina comum é de *R\$ 4,389 (quatro reais trinta e oito centavos e nove milésimo)/l.*
- 2) O valor unitário do óleo diesel comum é de *R\$ 3,769 (três reais seta e seis centavos e nove milésimo)/l.*
- 3) O valor unitário do óleo diesel S-10 é de *R\$ 3,869(três reais oitenta e seis centavos e nove milésimo)/l.*

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em até dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a emissão da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Dispensa nº 01/21 – Processo nº 05/21

Preço contratado no objeto do presente contrato, não poderá ser alterados.

A CONTRATADA deverá ter conta bancaria preferencialmente no Banco do Brasil e Caixa Federal, para recebimento da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para viabilizar o fornecimento do objeto ora contratado o contratante obriga-se a efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos mencionados.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA será a única responsável pelos pagamentos de salários, encargos trabalhistas, sociais, dentre outros, dos colaboradores envolvidos na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1202

Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução do contrato e do pessoal nele envolvido; responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas dos combustíveis serão efetuadas no município de Arandu mediante requisição da municipalidade devidamente assinada pelo responsável do setor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato o Diretor Municipal de transporte, para a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços.

Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado.

CLÁUSULA NOVE- DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

Quando a vencedora não cumprir a obrigação assumida, ficará sujeita às penalidades estabelecidas nos artigos 86,87 e 88 da Lei nº 8666/93, e caso se verifique o descumprimento de quaisquer normas deste Contrato, que resultem em prejuízo entrega diferente do que foi licitado ou a falta de entrega do objeto licitado, ficará sujeita à:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida e reabilitada, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DECIMA- DA RESCISÃO

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nas artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, parágrafo segundo da lei federal nº 8666/93.

Reconhece o CONTRATADO os direitos a CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 77 da Lei Federal nº 8666/93.

A rescisão do contrato ocorrerá por acordo das partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1202

O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de gestor Operacional do contrato Secretario Municipal de Obras e Serviços publicos para fiscalização do objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

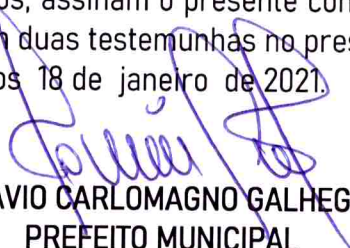
AS partes elegem o Foro da Comarca de Avaré, para resolver todas as questões decorrentes do presente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Os casos omissos, bem como o presente instrumento, observarão as normas aplicáveis à espécie, mormente Lei 8666/93 e Lei 8245/91, com suas respectivas alterações, estando os contratantes sujeitos aqueles pergaminhos.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura Municipal de Arandu, aos 18 de janeiro de 2021.


FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL


ROBSON BOSCOLO
Representante

AUTO POSTO DE SERVIÇOS CHAPARRAL ARANDU LTDA - EPP

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1202

ANEXO I

Dispensa nº 01/21

Fornecimento de combustível, para abastecimento da frota municipal, sendo: Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10, conforme segue:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	litro	1.654	R\$ 4,389	R\$ 7.259,406
2	Óleo Diesel Comum	litro	1.100	R\$ 3,769	R\$ 4.145,900
3	Óleo Diesel S-10	litro	1.600	R\$ 3,869	R\$ 6.190,400
TOTAL GERAL.....					R\$ 17.595,71

OBSERVAÇÃO:

1. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto, correrão por conta e risco da contratado.
2. As entregas dos combustíveis serão efetuadas no município de Arandu mediante requisição da municipalidade devidamente assinada pelo responsável do setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1202

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CONTRATADO: AUTO POSTO DE SERVIÇOS CHAPARRAL ARANDU LTDA - EPP, cadastrada no CNPJ sob número 55.719.249/0001-43.

CONTRATO Nº: 01/20

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível, para abastecimento da frota municipal, sendo: Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10, conforme descrito no Anexo I.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) **LEROY AMARILH FREITAS** - OAB 146.191 - email: adv.leroy@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1202

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Arandu, 29 de DEZEMBRO DE 2020

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO

Cargo: PREFEITO

CPF: 099.100488-41

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO

Cargo: PREFEITO

CPF: 099.100488-41

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO

Cargo: PREFEITO

CPF: 099.100488-41

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ROBSON BOSCOLO

Cargo: Administrador

CPF: 456.1149.760.018-90

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO

Cargo: PREFEITO

CPF: 099.100488-41

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE 14 3766 1201 - FAX 14 3766 1202

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ Nº: 46.634.176/0001-04

CONTRATADA: AUTO POSTO DE SERVIÇOS CHAPARRAL ARANDU LTDA - EPP, cadastrada no CNPJ sob número 55.719.249/0001-43

CONTRATO Nº 01/20

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2021

VIGÊNCIA: até 30 (trinta) dias.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível, para abastecimento da frota municipal, sendo: Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10, conforme descrito no Anexo I.

VALOR: R\$ 17.595,71 (dezessete mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Arandu, 18 de Janeiro 2020

RESPONSÁVEL: FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO

CARGO: Prefeito Municipal

E-mai: pmarandu@uol.com